



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.308	DOM3108	05/08/2020

DECRETO N.º 6.308, de 03 de agosto de 2020.

Regulamenta a retomada das atividades esportivas de Futebol Profissional de Campo, bem como Arenas de Futebol Society, enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades esportivas de Futebol Profissional de Campo, bem como nas Arenas de Futebol Society, nos termos deste Decreto, a partir do dia 05 de agosto de 2020.

Art. 2º. Os Clubes de Futebol Profissional de Campo, bem como Arenas de Futebol Society, com sedes no Município de Parnamirim/RN, **poderão retomar os seus treinamentos** mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

- I. Aferição prévia da temperatura corporal de todos os esportistas, funcionários e colaboradores, antes de adentrarem nas dependências do estabelecimento, através de aparelho eletrônico específico para tal finalidade;
- II. Utilização obrigatória de máscara de proteção facial, por todos os colaboradores, funcionários e atletas, excetuando o período em que estiverem realizando a prática de treinos;
- III. Uso de fardamento próprio e individual, sendo vedado o seu compartilhamento, observando, em todo o caso, as normas de higienização única após utilização;
- IV. Assepsia de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool 70% ou soluções antissépticas similares, antes e após cada utilização;
- V. Intensificação da higienização dos locais com álcool 70% ou soluções antissépticas similares;
- VI. Disponibilização, nos lavatórios e banheiros, de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e uso de lixeiras com tampa de acionamento sem utilização das mãos;
- VII. Respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII. Utilização de EPI's por profissionais da área da saúde durante as atividades com os atletas;

XIX. Proibição da presença de público nos estabelecimentos;

X. Proibição de participação de treinos e demais atividades por profissionais e colaboradores maiores de 60 anos ou considerados do grupo de risco;

XI. Proibir a prática de esporte por pessoa menor de 18 anos, inclusive para as atividades de escolinha;

XII. Proibir a utilização de todos os ambientes de convivência e/ou de recreação;

XIII. Informar toda a equipe e funcionários sobre a importância do cumprimento das regras de funcionamento.

Art. 3º. Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, os Clubes de Futebol Profissional de Campo, situados no Município de Parnamirim/RN, deverão adotar as seguintes providências:

- I. Antes de retomar suas atividades, submeter, de forma prévia, todos os atletas e demais profissionais dos clubes a exame prévio do COVID-19;
- II. Repetição periódica, de 10 em 10 dias, dos testes da COVID-19, por todos os profissionais e atletas;
- III. Afastamento imediato de profissionais e atletas quando da detecção de febre ou qualquer sintoma do COVID-19, devendo ser isolado imediatamente durante o período recomendado e realizado o monitoramento e a testagem das pessoas que tiveram contato próximo, dentro e fora dos clubes, desde o início dos sintomas;
- IV. Realização de controle de todas as pessoas que utilizarem o Clube.

Art. 4º. Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se o funcionamento ao cumprimento das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Parágrafo único: As regras estabelecidas neste Decreto e demais atos do Poder Público deverão ser afixadas em locais visíveis nos Clubes de Futebol Profissional de Campo, bem como Arenas de Futebol Society.

Art. 6º. O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 7º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito